



## **TERMO DE CONCESSÃO DE USO N.º 007/2015**

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 91.693.333.0001/07, com Sede Administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, em Poço das Antas/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Silvio Pedro Schmitz, brasileiro, casado, domiciliado na Av. São Pedro, 1101, Bairro Centro, município de Poço das Antas/RS, inscrito no CPF sob o n.º 190.951.470-53, portador da Carteira de Identidade n.º 9012944881, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado o **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.702.067/0001-96, sito a Rua Capitão Montanha, 177, Bairro Centro, município de Porto Alegre/RS, CEP 90.010-040, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, com amparo na Lei n.º 8.666/1993, celebram o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO N.º 007/2015**, com base na Lei Municipal n.º 1.815, de 19 de junho de 2015, em caráter oneroso, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a concessão de uso de sala do prédio do Centro Administrativo, situado à Av. São Pedro, n.º 1213, Centro, Poço das Antas, ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul SA - BANRISUL, para instalação e/ou manutenção de posto bancário. Permanecendo o domínio e a posse indireta do bem com a CEDENTE.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO**

O CEDENTE entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do presente Termo de Concessão de Uso.

**Parágrafo Único** – A CONCESSIONÁRIA administrará, usará e fruirá o bem ora transferido, como seu fosse, enquanto perdurar a presente Concessão de Uso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo para concessão de uso do imóvel acima descrito é de 12 (doze) meses, a contar de 01 de julho de 2015, conforme art. 3º da Lei Municipal n.º 1.815, de 19 de junho de 2015.



## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **I - São obrigações da Concessionária:**

- a) Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, meio ambiente e todas aquelas inerentes às atividades que serão desenvolvidas no local;
- b) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza do imóvel;
- c) Facultar desde já ao Município, através de seu Representante Legal, Secretário Municipal da Administração, Indústria e Comércio, a vistoriar e/ou examinar o bem constante do presente termo, quando este achar ou entender necessário, bem como apresentar a documentação necessária para a verificação da situação legal da empresa;
- d) Efetuar o pagamento do valor ajustado, conforme Cláusula Quinta do presente termo;
- e) Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste termo;
- f) Realizar as manutenções e reformas necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel, durante a vigência deste termo;
- g) A Concessionária compromete-se a devolver o bem recebido em concessão de uso, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural;
- h) Arcar com as despesas de internet e telefone.

### **II – São obrigações da Cedente:**

- a) O Município responsabilizar-se-á pela outorga da concessão de uso do bem descrito na Clausula Primeira, à Concessionária, de forma onerosa, para fins de instalação e/ou manutenção de posto bancário, conforme previsto na Lei Municipal n.º 1.815, de 19 de junho de 2015.
- b) Exercer a fiscalização sobre o uso do bem, objeto do presente termo.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

A CONCESSIONÁRIA pagará ao Município, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.



**Parágrafo Único** – O valor da concessão deverá ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente, passando deste dia o valor será acrescido de uma multa de 2% e juros de 1% ao mês, e da correção monetária.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS**

A CONCESSIONÁRIA, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, deverá requerer autorização prévia e por escrito para executar obras no imóvel cedido visando às alterações ou benfeitorias necessárias à execução de seus serviços.

**Parágrafo Primeiro** - Todos os melhoramentos e benfeitorias realizadas pela Concessionária no imóvel objeto desta concessão, serão incorporados ao Patrimônio Público Municipal, sem direito à indenização.

**Parágrafo Segundo** - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes e lustres, poderão ser retiradas pela CONCESSIONÁRIA, ao término do contrato, sem prejuízo das obrigações de restituição do imóvel nas condições em que foi recebido.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS IMPOSTOS E OUTROS**

A **CONCESSIONÁRIA** não pagará as taxas de água, luz, impostos e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL, DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, FISCAIS E COMERCIAIS**

A CONCESSIONÁRIA ficará responsável, civilmente por qualquer dano que seus representantes legais ou empregados venham a causar ao Município ou a terceiros, no desempenho de suas atividades.

A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

São causas de rescisão contratual:

a) O presente termo poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento das obrigações aqui estabelecidas, quando deverá a



parte que der causa ser notificada extrajudicialmente a desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de despejo compulsório;

b) O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o presente termo nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Parágrafo Único** - Da decisão que determinar a rescisão do presente termo, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA BASE LEGAL**

O presente Termo de Concessão de Uso reger-se-á, no que couber, pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste instrumento, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 8.666/93, posteriores alterações e demais normas regulamentares.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo de Concessão de Uso deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município, correndo tal iniciativa por conta do Município de Poço das Antas/RS - CEDENTE, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Teutônia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Termo de Concessão de Uso e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Poço das Antas, 26 de junho de 2015.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Silvio Pedro Schmitz,  
**PREFEITO MUNICIPAL  
EM EXERCÍCIO.**

\_\_\_\_\_  
**BANCO DO ESTADO DO  
RIO GRANDE DO SUL SA.**

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**André Ludwig –  
Assessor Jurídico,  
OAB/RS n.º 43.622.**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

